



SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS  
P R E F E I T U R A

**LEI Nº 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021**

Cria e institui o Programa “Cartão Material Escolar”, destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído Programa “Cartão Material Escolar”, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos.

**Art. 3º** O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

**§ 1º** O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física - CPF de sua mãe (preferencialmente), ou responsável legal.

**Art. 4º** O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

- I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino; e,
- II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;
- III – quem fizer mau uso do cartão;

**Art. 5º** A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município.

**Art. 6º** A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I – aquisição do material;
- II – organização do material para uso pelo estudante;
- III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

**Art. 7º** O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.

**§ 1º** O benefício financeiro do Programa Cartão Material Escolar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será pago para cada aluno matriculado, podendo tal valor ser reajustado por Decreto do executivo.

**§ 2º** O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**Art. 8º** O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares.

**Parágrafo único:** Classificam-se como material escolar os seguintes itens:

I - mochila, lápis, caneta, borracha, régua, cadernos e similares;

**Art. 9º.** Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

**§ 1º** Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.

**§ 2º** Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

**§ 3º** Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

**Art. 10º** Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para otimizar a implantação do Programa “Cartão Material Escolar”.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do Programa criado por esta Lei.

*Accioly Cardoso Lima e Silva*  
CPF: 573.211.753-91  
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Art. 12º** Os reajustes nos valores do Programa Cartão Material Escolar poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão cobertura por dotação orçamentária própria, com fonte de recursos definida anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de setembro de 2021.

*Accioly Cardoso Lima e Silva*  
CPF: 573.211.753-91  
**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito  
**PREFEITO**